



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{Câmara}

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.782 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.999

“Institui a escolha do Funcionário Padrão do Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Indaiatuba o concurso **FUNCIONÁRIO PADRÃO DO MUNICÍPIO**, destinado a reconhecer pública e anualmente, dentre os servidores municipais que exerçam cargos de carreira e que se destaquem pelas suas qualidades morais e funcionais.

§ 1º - Do concurso a que se refere esse artigo participarão os funcionários de provimento efetivo.

§ 2º - Caberá a cada Autarquia e Fundação pertencente ao Município realizar seu próprio concurso para escolha do seu Funcionário Padrão.

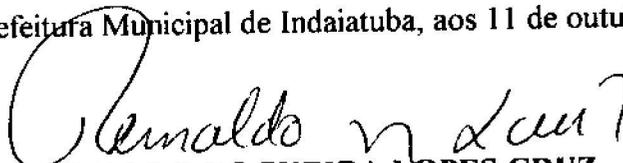
Art. 2º - A escolha dos candidatos a Funcionário Padrão do Município far-se-á por escrutínio secreto entre os funcionários municipais.

Parágrafo Único - Ao funcionário escolhido será conferido o título de “**FUNCIONÁRIO PADRÃO DO MUNICÍPIO**” distinguindo-se-lhe com diploma e um prêmio em pecúnia de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago pela Prefeitura, em solenidade a ser realizada sempre no “Dia do Município”.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei 1.993 de 21 de setembro de 1.983 e a Lei nº 3.360 de 02 de outubro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL